
LEI Nº 900/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

**PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
COM ESTAMPIDO OU ESTOURO EM
TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO
DE CHOROZINHO, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido ou estouro, bem como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos, em todo o território do Município de Chorozinho, seja em áreas públicas ou privadas, abertas ou fechadas.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo, os fogos de vista, assim classificados aqueles que produzem efeitos visuais sem estouro ou estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, efetuará por meio de seus departamentos de fiscalização, o cumprimento do estabelecido na presente lei, podendo valer-se de outros órgãos, caso necessário.

Art. 3º. O descumprimento ao que dispõe a presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício

anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 02 de setembro de 2024.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal